

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2345/2011**

*Ementa: Dá nova redação e acrescenta parágrafos e incisos a dispositivos da Lei Municipal nº 2162/2011.*

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso IX ao art. 18 da lei Municipal nº 2.162/2006:

IX - contribuição previdenciária suplementar do município, Câmara de Vereadores, autarquias e fundações.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.162/2006:

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III e VIII incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 3º** - Acrescenta os § 11º e § 12º ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.162/2006.

§ 11º - Adicionalmente a contribuição normal de que trata o inciso I do art. 18 do grupo definido no § 9º deste artigo, o município, câmara de vereadores, autarquias e fundações deverão aportar uma contribuição suplementar de amortização do déficit atuarial, conforme trata o inciso IX do art. 18 com percentual definido atuarialmente, ajustado e escalonado para o ano de 2011 em 0,00% (zero por cento), para o ano de 2012 em 1,00% (um por cento), para o ano de 2013 em 2,00% (dois por cento), para o ano de 2014 em 3,00% (três por cento), para os anos de 2015 em 4,00% (quatro por cento), para o ano de 2016 em 5,00% (cinco por cento), para o ano de 2017 em 7,00% (sete por cento), para o ano de 2018 em 11,00% (onze por cento) e nos próximos 27 anos aplica-se uma alíquota suplementar de 13,50 (treze inteiros e cinquenta décimos por cento), todos incidentes sobre a mesma base de contribuição, respectivamente, do grupo de servidores determinados conforme § 9º deste artigo, incluindo o abono anual ou gratificação natalina.

§ 12º Os percentuais determinados no parágrafo anterior deverão ser revistas anualmente através de cálculo atuarial e, caso necessário, poderão ser alteradas pelo executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Dá nova redação ao § 6º ao art.19 da Lei Municipal nº 2162/2006:

§ 6º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III e IX do art. 18 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente ao da respectiva competência

**Art. 5º** - Dá nova redação ao art. 28 da Lei Municipal nº 2.162/2006:

Art. 28 – Fica instituído o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, cujo subsídio será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais. Na hipótese do referido encargo ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do município, o mesmo deverá fazer opção entre este e a sua remuneração do cargo efetivo, todavia o recolhimento das contribuições ao RPPS incidirá apenas e tão-somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 01 de julho de 2011.

**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gisele Maria da Silva  
**Código Identificador:**B331154E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/09/2011. Edição 0410  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>